



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal N° 14.133/2021

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O Município de Três Barras possui em fase de execução obra de pavimentação poliédrica no Prolongamento da Rua Mato Grosso, porém, na extensão em que a obra será executada existe um poste que está localizado dentro da largura da estrada, impossibilitando que a pavimentação seja feita de forma a atender as medidas oficiais de ruas contidas no Plano Diretor do Município.

Para que a obra de pavimentação seja realizada é necessário o deslocamento da rede para um local apropriado.

2.2. O Departamento de engenharia solicitou através do ofício 134/2024 que o deslocamento fosse executado pela Concessionária de energia, porém o prazo estimado para a conclusão da obra não é compatível com o tempo que o Município dispõe, desta forma optou-se pela contratação de empreiteira habilitada no Cadastro da COPEL como a própria Concessionaria autoriza, levando em conta que através de contratação direta o Município poderá concluir o deslocamento da rede e dar continuidade a pavimentação sem maiores intercorrências.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO I

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com “*Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos e Obras*”. Esta previsão orçamentária é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, assegurando que os recursos necessários estejam disponíveis para a manutenção e melhoria das infraestruturas urbanas. A alocação adequada dos recursos orçamentários reflete o compromisso da administração em atender às demandas da população e promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

3.2. A presente contratação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), porém, diante da necessidade identificada e da importância dos serviços a serem realizados, está sendo incluída no referido plano. Esta inclusão



demonstra a flexibilidade e a capacidade de resposta da administração pública às novas demandas e desafios que surgem ao longo do ano fiscal. A atualização do PAC é fundamental para alinhar as ações da administração com as necessidades emergentes, garantindo que as contratações realizadas estejam de acordo com os objetivos e prioridades estabelecidos no planejamento orçamentário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. A partir do projeto recebido pelo Município, foram solicitados orçamentos a mais duas empreiteiras da região para a execução da obra dentro dos moldes e condições já mencionadas. Estes orçamentos, juntamente com a memória de cálculo fornecida pela COPEL, foram analisados para garantir que os custos estimados reflitam as condições reais do mercado. Esta abordagem visa assegurar a precisão e a competitividade dos preços, permitindo uma tomada de decisão informada e alinhada com as práticas do setor de construção civil.

4.2. Para a definição do teto máximo, utilizou-se a média entre os orçamentos obtidos durante as pesquisas de preços. Esta metodologia visa estabelecer um valor de referência que reflita de maneira justa e equilibrada o panorama econômico do setor de engenharia. Ao adotar a média dos orçamentos, a administração pública busca evitar tanto a subestimação quanto a superestimação dos custos, promovendo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos. Esse procedimento reforça o compromisso com a gestão responsável e a adoção de boas práticas na contratação de serviços de engenharia.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. É essencial que a empresa contratada esteja plenamente ciente das responsabilidades e das condições estabelecidas no processo licitatório, garantindo a conformidade com os requisitos especificados. Este cumprimento rigoroso assegura que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos parâmetros estipulados, evitando atrasos e falhas que possam comprometer o objetivo do contrato.



5.2. Além disso, a Contratada deverá efetuar a realização dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência. O atendimento a essas diretrizes é fundamental para o sucesso do projeto, assegurando que todas as etapas sejam executadas de acordo com os critérios técnicos definidos e dentro do cronograma estabelecido. A observância dessas especificações contribui para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, promovendo a satisfação das necessidades da administração pública e garantindo a entrega dos resultados esperados com a qualidade requerida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. Contratação de uma empresa especializada no ramo de eletricidade necessária para o deslocamento de um poste de local, visando à realocação da rede elétrica. Esta ação é fundamental para possibilitar a continuidade da pavimentação asfáltica que já está em andamento na referida localização. A execução do objeto garantirá a desobstrução da área e permitirá o avanço das obras de pavimentação, assegurando que o projeto de infraestrutura urbana prossiga conforme planejado, com segurança e eficiência.

7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. Para o dimensionamento da obra que se pretende o Município recorreu a COPEL para a elaboração de projeto que atendesse tanto as exigências da Companhia quanto as Normas técnicas definidas no Manual de Instruções Técnicas – MIT 162601. Dessa forma, a obra deverá atender as especificações técnicas e quantidades conforme projeto em anexo ao processo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO
1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA COPEL EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS – MIT 162601 – PROJETO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULAR .

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1. Considerando o orçamento fornecido pela COPEL e outros dois orçamentos obtidos de empresas do ramo, dentro dos moldes e condições previamente mencionados, foi possível analisar e estabelecer um investimento máximo de R\$ 19.407,00 (dezenove mil quatrocentos e sete reais).



9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. Não há razão para o parcelamento do serviço, pois ele deve guardar harmonia entre as diversas etapas de sua elaboração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. As alterações necessárias na rede elétrica visam permitir o prosseguimento de uma importante obra de infraestrutura viária, respeitando os prazos de execução estabelecidos. A execução dessas modificações é crucial para garantir a continuidade e a conclusão da pavimentação asfáltica em andamento, melhorando a infraestrutura local e beneficiando a comunidade com vias mais seguras e eficientes, priorizando o interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto o risco do Município de Três Barras do Paraná perder o recurso de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado a investimentos de pavimentação asfáltica, oriundos do Governo do Estado do Paraná, o que se demonstra completamente contrário ao interesse público e coletivo.

15. DA HABILITAÇÃO



15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos a seguir:

15.2. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação

15.3. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

15.4. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- f) Declarações Complementares.

15.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

15.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata



da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

15.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.6.8. Alvará de Funcionamento em plena vigência.

15.6.9. Documento de identificação dos sócios.

15.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

15.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

15.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

15.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

15.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO

15.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite



para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

15.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021

15.9.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.

15.9.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, **Atestado ou Declaração,** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração de projetos similares ao objeto a ser contratado:

15.9.3. Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

15.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 92, Inciso VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023, conforme dotação abaixo relacionada:

- a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00/Fonte-504

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2024.

WALDIR ANTONIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos